



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos visando a Composição e/ou Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avançado Tupã

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus Avançado Tupã, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP e com o Capitulo IV, Seção I, art. 176 do Regimento Geral do IFSP, adotará como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus (CONCAM)**.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

§ 1º. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

§ 2º. Em caso de recomposição, o mandato será concomitante ao mandato vigente do Conselho.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será nomeada através de portaria emitida pela Direção Geral do câmpus, e será composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - De acordo com a Resolução 45 de 15 de junho de 2015, a composição do Concam é a seguinte:

- I. O Diretor-Geral do câmpus, sendo este membro nato e Presidente do Conselho.
- II. 1 representante docente para cada 20 docentes ou fração, sendo no mínimo 2 e no máximo 5 e igual número de suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. 1 representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo no mínimo 2 e no máximo 5 e igual número de suplentes.
- IV. 1 representante discente para cada representante docente, sendo no mínimo 2 e no máximo 5 e igual número de suplentes.
- V. 3 representantes da comunidade externa, sendo 1 responsável por aluno, 1 representante da sociedade civil e 1 representante do poder público.

Parágrafo Único. Para fins de composição de lista de suplência, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, incisos II, III e IV deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, de acordo com o seu segmento.

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º O registro das candidaturas será requerido pessoalmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. Declaração emitida pela Coordenador de Gestão de Pessoas do Câmpus, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. Declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa dos câmpus, no caso dos discentes.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Tupã do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, da educação básica e graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 10º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos e temporários e/ou substitutos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e graduação.

Artigo 12º- Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13º - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VI. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14º - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 15º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º - Cada candidato terá direito à divulgando de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada para realização da campanha à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgando no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de visibilidade de todos os cartazes.

§ 3º Quaisquer outros tipos de material de divulgação serão às custas do candidato.

§ 4º Os cartazes/material de divulgação deverão estar de acordo com o **Artigo 35º** desde código.

V. DO VOTO

Artigo 17º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

VI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 18º - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 19º- Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

VII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 20º - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral, desde que indicado com 48 horas de antecedência ao pleito.

VIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 21º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação de cada segmento;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento do pleito.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 22º - Cada eleitor votará pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 23º - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 24º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 25º - Encerrada a votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da comissão;
- II. Ordenar que se lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

deixaram de comparecer.

- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

Artigo 26º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 27º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único - Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 28º - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 29º - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem aos oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 30º - Concluída a apuração dos votos no campus, à respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata de apuração e sua publicação nos murais do Campus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para a Direção Geral do Câmpus, respeitado o mesmo prazo.

Artigo 31º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, após a divulgação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

máximo, 48 horas (considerando dias úteis) da solicitação.

Artigo 32º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

**XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES
ELEITORAIS**

Artigo 33º- Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 34º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 35º- Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 37º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 38º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Artigo 39º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Artigo 40º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Roberto Leite da Silva
Diretor Geral
Câmpus Avançado Tupã



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO
E/OU RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS DO IFSP - TUPÃ**

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	DISCENTE
<input type="checkbox"/>	TITULAR	<input type="checkbox"/>	SUPLENTE		

NOME COMPLETO:

RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral Permanente, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso, para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda e, para servidores, a data de exercício.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.